

SUGESTÃO Nº 3 / 2025

EMENTA: Sugestão de Indicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de Projeto de Lei da Lei Orgânica da Política Judicial

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação dos Servidores da Justiça Federal da 1º Região- ASSEJUFE

CNPJ: 017.740.960/0010-8

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Trecho SCES Trecho 2, nº 2

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.200-002

Telefone: (61) 981781273

Correio-eletrônico: assejufe@trf1.jus.br

Responsável: Silvanildo do Nascimento Faria

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 24 de março de 2025

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

Projeto de lei nº de 2025

**INDICAÇÃO AO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ DA
LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA
JUDICIAL**

Disposições Gerais

Art. 1º. A Polícia Judicial é órgão permanente de segurança pública institucional do Poder Judiciário, possui natureza de serviço auxiliar das seções judiciárias, tribunais e conselhos e tem por finalidade precípua a proteção dos ativos institucionais por meio do exercício especializado do poder de polícia na esfera do Judiciário nacional.

Art. 2º. Integram a Polícia Judicial:

I – o Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), como unidade diretiva máxima;

II – o Conselho Superior de Polícia Judicial (CSPJ);

III – a Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), a Escola Superior de Polícia Judicial (ESPJ) e os centros regionais de ensino (CRE-ANPJ);

IV - o Centro Integrado Nacional e os centros integrados regionais de Inteligência de Segurança do Poder Judiciário (CINInS-PJ e CIRInS-PJ); e

V – as unidades de Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos.

Parágrafo único. A supervisão e a coordenação técnica da atuação das unidades integrantes da Polícia Judicial competem ao DNPJ, resguardadas as competências do Comitê Gestor do SSPI-PJ, dos presidentes dos tribunais e conselhos, diretores do foro e comissões permanentes de segurança.

Art. 3º. Os cargos em comissão e as funções de confiança, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, pertencentes à estrutura da Polícia Judicial, deverão ser ocupados exclusivamente por policiais judiciais, com comprovada experiência de gestão na área de Polícia Judicial, levando-se em consideração a formação acadêmica, a capacitação técnico-operacional e o mérito.

§ 1º Diante da inexistência de servidores do quadro das seções judiciárias, tribunais e conselhos que preencham as exigências do *caput*, poderão ser designados policiais judiciais de outros órgãos do Poder Judiciário, por meio de cessão, requisição ou outro meio de movimentação.

Art. 4º A segurança pública institucional do Poder Judiciário é o conjunto de ações para garantir a salvaguarda dos ativos próprios e tem como missão promover condições adequadas de segurança,

bem como a aplicação dos recursos de inteligência, a fim de possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno e livre exercício de suas competências e atribuições.

Parágrafo único. A segurança pública institucional, alcançada pelo exercício do poder de polícia das seções judiciárias, tribunais e conselhos, é exercida por meio dos respectivos presidentes, diretores de foro, magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e policiais judiciais.

Art. 5º A atividade de inteligência no âmbito da Polícia Judicial se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas, e observará o sistema, a doutrina e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ.

Dos Princípios

Art. 6º São princípios da Polícia Judicial:

I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II – defesa da autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;

III – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário;

IV – garantia da efetividade da prestação jurisdicional e dos atos judiciais;

V – integração entre unidades, interoperabilidade entre sistemas informatizados e cooperação com órgãos de estado, instituições policiais, de segurança e inteligência;

VI – ampla proteção de magistrados(as) ameaçados(as) ou em situação de risco;

VII – acesso à justiça e resolução pacífica de conflitos;

VIII – uso comedido e proporcional da força, pautado nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário;

IX – relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

X – segurança jurídica, transparência, responsabilização e prestação de contas.

Das Diretrizes

Art. 7º São diretrizes da Polícia Judicial:

I – fortalecimento da atuação do DNJP na coordenação e supervisão das ações executadas pelas unidades de Polícia Judicial, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe sejam afetas;

II – gestão de riscos voltada à proteção dos ativos do Poder Judiciário;

III – ênfase nas ações de proteção especializada das autoridades jurisdicionais, com foco na segurança ininterrupta e na atuação preventiva;

IV – estímulo ao desenvolvimento de programas e projetos objetivando a promoção da cultura de paz, a resolução pacífica dos conflitos, a inclusão, o respeito aos direitos humanos, às diversidades e aos demais direitos fundamentais;

V – busca, a partir do planejamento estratégico e sistêmico, da qualidade no exercício especializado do poder de polícia administrativa dos tribunais com vistas à maior efetividade da atuação das unidades de Polícia Judicial;

VI – compartilhamento de boas práticas entre as unidades de Polícia Judicial, bem como com órgãos de estado e outras instituições policiais, de segurança e inteligência;

VII – criação do Gabinete de Operações Integradas da Polícia Judicial (GOI-PJ), composto por integrantes previamente selecionados dos Grupos Especiais de Polícia Judicial dos órgãos judiciários (GES-PJ), com caráter permanente e de pronto emprego, para atuar na preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em hipóteses excepcionais de alta complexidade como calamidades públicas, instabilidades institucionais ou graves ameaças ao Poder Judiciário, a serem autorizadas por ato da Presidência do CNJ;

VIII – atualização permanente dos sistemas informatizados e a elaboração de atos normativos que promovam a modernização das unidades de Polícia Judicial;

IX – sistematização e compartilhamento dos dados, conhecimentos e informações entre as unidades de inteligência de segurança do Poder Judiciário, garantindo o sigilo necessário na gestão de documentos classificados;

X – criação do Centro Integrado Nacional de Inteligência de Segurança do Poder Judiciário (CINInS-PJ), e dos centros integrados regionais de inteligência de segurança do Poder Judiciário (CIRInS-PJ), mirando a difusão segura de documentos de inteligência que permitam a antecipação e a celeridade na produção do conhecimento;

XI – valorização e o reconhecimento dos servidores do Poder Judiciário, com funções policiais;

XII – padronização dos critérios e redução de custos dos certames destinados ao provimento dos cargos efetivos da carreira policial do Poder Judiciário;

XIII - recomposição e ampliação progressiva do quadro de policiais judiciais das seções judiciárias, tribunais e conselhos, com o provimento de cargos vagos, criação de novos cargos e a interrupção de extinções de cargos de Policial Judicial;

XIV – formação e capacitação continuada dos policiais judiciais, em consonância com a matriz curricular nacional e com o projeto pedagógico institucional estabelecidos;

XV – fortalecimento das unidades de Polícia Judicial por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estratégicos estruturantes e de inovação tecnológica;

XVI - padronização de estruturas, capacitação, atuação, identidade visual, designação funcional, tecnologia e de equipamentos de interesse da Polícia Judicial;

XVII - lotação de policiais judiciais exclusivamente nas unidades de Polícia Judicial;

XVIII – exclusividade na designação de servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário, com comprovada experiência na área de Polícia Judicial, para os cargos em comissão e funções de confiança, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento das unidades de Polícia Judicial, levando-se em consideração a formação acadêmica, a capacidade técnico-operacional e o mérito.

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Polícia Judicial, dentre outros:

I – assegurar o livre exercício do Poder Judiciário;

II – conferir plena efetividade às ações preventivas e de pronta resposta voltadas à salvaguarda de pessoas, áreas e instalações, documentos e materiais, comunicações e sistemas de informação, no transcurso da atividade jurisdicional;

III – garantir a ampla proteção dos magistrados, por meio da execução de plano específico de proteção e assistência ininterrupta;

IV – assegurar a máxima restrição de pessoas armadas nos prédios da Justiça;

V – fomentar a padronização e a integração, entre as unidades de Polícia Judicial, em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e em gerenciamento de crises e incidentes;

VI – promover a modernização e a uniformização da identidade funcional e visual da Polícia Judicial;

VII - promover a modernização e a uniformização dos equipamentos tecnológicos e dos sistemas informatizados das unidades de Polícia Judicial;

VIII – padronizar a seleção, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos policiais judiciais;

IX - desenvolver campanhas, estudos, pesquisas e publicações sobre a necessidade de ambiente seguro, cultura de segurança compartilhada e boas práticas que minimizem riscos no interior dos Fóruns e demais unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário.

Da Estratégia Nacional da Polícia Judicial

Art. 9º A Estratégia Nacional da Polícia Judicial, aprovada no âmbito do CNJ, e adotando os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, fundamentar-se-á na integração, coordenação e cooperação interinstitucional, interoperabilidade de sistemas informatizados, gestão sustentável de recursos, aplicação de recursos tecnológicos, valorização e reforço contínuo da força de trabalho, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas estratégicos de segurança pública institucional.

Dos Meios e Instrumentos

Art. 10. São meios e instrumentos da Polícia Judicial:

I – o Sistema de Segurança Pública Institucional do Poder Judiciário (SSPI-PJ), regulamentado em Resolução do CNJ;

II – o Sistema de Inteligência de Segurança do Poder Judiciário (SInS-PJ);

III – os macrodesafios componentes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

IV – a Estratégia Nacional da Polícia Judicial (ENPJ);

V – o Plano Geral de Educação e Pesquisa, aprovado pela Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ);

VI – a Doutrina Técnico-Operacional da Polícia Judicial;

VII – a Doutrina de Inteligência de Segurança do Poder Judiciário;

VIII – os Planos de Segurança para a proteção de ativos institucionais, tais como o Plano de Proteção e Assistência à Juízes(as) e Servidores(as) em Situação de Risco ou Ameaçados(as) e o Plano de Segurança de Áreas e Instalações, elaborados pelas unidades de Polícia Judicial, e referendados pelas respectivas comissões permanentes de segurança.

Dos Recursos Orçamentários

Art. 11. Compete à alta administração dos órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF, coordenar a elaboração das respectivas propostas orçamentárias destinando recursos específicos para as unidades de Polícia Judicial.

Art. 12. Diante da essencialidade de se assegurar estrutura mínima para o cumprimento das atribuições da Polícia Judicial, fica autorizada a criação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Fundo Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Art. 13. Constituem recursos do FNSPJ:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;

II - recursos oriundos de prestação pecuniária decorrentes de condenação criminal destinados pelos respectivos magistrados(as) gestores(as);

III - reversão de saldos anuais não aplicados;

IV - recursos de outras fontes.

Art. 14. O FNSPJ será administrado pelo Comitê Gestor do Sistema de Segurança Pública Institucional do Poder Judiciário, cuja competência específica para a referida gestão será regulamentada pelo CNJ.

Art. 15. Os recursos do FNSPJ serão aplicados:

I - para mobilização de efetivos da Polícia Judicial e aparelhamento emergencial, em hipóteses excepcionais, de alta complexidade, como calamidades públicas, instabilidades institucionais ou graves ameaças ao Poder Judiciário, a ser convocada por ato da Presidência do CNJ;

II - para a viabilização de operações integradas entre unidades de Polícia Judicial, bem como para a cooperação interinstitucional, em circunstâncias que transcendam em dimensão ou complexidade as limitações das equipes de Polícia Judicial locais;

III - para as aquisições estratégicas de interesse nacional para a Polícia Judicial;

IV - outras atividades de relevante interesse do Sistema de Segurança Pública Institucional do Poder Judiciário, por indicação do seu Comitê Gestor e aprovadas pelo Presidente do CNJ.

Do Departamento Nacional de Polícia Judicial

Art. 16. O Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ), unidade diretiva máxima, é dirigido por policial judicial do último nível da carreira, com reconhecida experiência de gestão na área de Polícia Judicial e capacidade técnico-operacional, designado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Incumbe ao(à) magistrado(a) Secretário(a)-Geral do CNJ a supervisão administrativa e ao Comitê Gestor do SSPI-PJ a superintendência técnica do Departamento Nacional de Polícia Judicial.

Art. 17. Ao DNPJ compete:

I – guardar e concretizar as diretrizes e os princípios estabelecidos na Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

II – assessorar o Comitê Gestor do SSPI-PJ na formulação de políticas, planos estratégicos, projetos e ações institucionais, doutrinas, estudos técnicos e atos normativos voltados ao desenvolvimento e à modernização da atividade policial, sobretudo nos campos de inteligência e segurança pública institucional do Poder Judiciário;

III – implementar as doutrinas técnico-operacional e de inteligência da Polícia Judicial;

IV – fomentar e coordenar a integração entre as unidades de Polícia Judicial, bem como a cooperação com órgãos de estado e instituições de segurança pública geral e de inteligência;

V – superintender, orientar e concretizar o exercício permanente e sistemático das ações especializadas de segurança, policiamento e inteligência de segurança do Poder Judiciário;

VI – garantir a ampla e ininterrupta proteção das autoridades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive por meio de atendimento em regime de plantão da Polícia Judicial, para as hipóteses de emergência ou urgência;

VII – coordenar nacionalmente os trabalhos do Gabinete de Operações Integradas da Polícia Judicial (GOI-PJ);

VIII - gerir o cadastro nacional de policiais judiciais destinado à integração operacional;

IX – supervisionar e coordenar a execução dos planos de proteção e assistência das autoridades jurisdicionais e dos servidores do Poder Judiciário em situação de risco;

X – receber pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as) em relação à segurança, subsidiariamente às comissões permanentes de segurança dos órgãos do Poder Judiciário, e encaminhar, após análise prévia, ao Comitê Gestor do SSPI-PJ;

XI - receber das comissões de segurança dos órgãos do Poder Judiciário informações sobre magistrados ameaçados e respectivas medidas de segurança implementadas, mantendo atualizado cadastro nacional sobre o tema;

XII – planejar e articular as ações de segurança pessoal do(a) Ministro(a) Presidente, em coordenação com a unidade de Polícia Judicial do STF, do Ministro Corregedor Nacional de Justiça,

em coordenação com a unidade de Polícia Judicial do STJ, e dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XIII – garantir a plena execução do plano de segurança do Conselho Nacional de Justiça, assim compreendido como um conjunto de ações, estratégias, medidas e protocolos de segurança pessoal e orgânica, voltado à proteção dos ativos pessoais, materiais e imateriais do CNJ;

XIV – assegurar a efetividade do princípio da máxima limitação do ingresso de pessoas armadas no interior das dependências administradas pelo CNJ, bem como velar por sua observância pelos tribunais, seções judiciárias, e demais conselhos do Poder Judiciário;

XV – assegurar o exercício do poder de polícia administrativa pelos integrantes da Polícia Judicial, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

XVI – orientar as seções judiciárias, tribunais e conselhos do Poder Judiciário quanto aos protocolos de aquisição, registro, emprego e controle do uso de armamentos institucionais, veículos blindados, coletes balísticos e demais produtos controlados pelo Exército (PCE), por parte de magistrados e de integrantes da Polícia Judicial;

XVII – auxiliar as unidades de Polícia Judicial na execução dos protocolos de desenvolvimento, aquisição, compartilhamento e controle de uso dos Sistemas Informatizados de segurança e inteligência, bem como dos equipamentos de proteção individual, de controle de distúrbios, de comunicação e defesa pessoal, de inteligência e contrainteligência;

XVIII – velar pela observância estrita dos critérios de padronização dos elementos, símbolos, uniformes e conjunto de identificação funcional (porta funcional, distintivo e identidade funcional), correlacionados à Polícia Judicial e utilizados exclusivamente por policiais judiciais;

XIX - expedir, quando requisitado pelas seções judiciárias, tribunais e conselhos, a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Polícia Judicial, conforme modelo estabelecido pelo CNJ;

Parágrafo único. O DNPJ prestará informações ao Comitê Gestor do SSPI-PJ sobre suas atividades por ocasião das reuniões do referido órgão deliberativo.

Art. 18. É assegurada ao Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) a apresentação de plano orçamentário destacado e específico, relacionado à área de segurança pública institucional, para inclusão na proposta orçamentária do Conselho Nacional de Justiça.

Do Conselho Superior de Polícia Judicial

Art. 19. O Conselho Superior de Polícia Judicial (CSPJ), presidido pelo Diretor do Departamento Nacional da Polícia Judicial, é órgão colegiado deliberativo, destinado a orientar as atividades técnico-policiais de alta relevância.

§ 1º Além do Diretor do DN PJ, o Conselho será composto por 5 (cinco) membros natos, todos policiais judiciais, sendo 1 (um) representante do STF, caso haja interesse em integrar o Conselho e 1 (um) de cada um dos Tribunais Superiores, além de 5 (cinco) membros indicados, representantes da categoria policial judicial.

§ 2º O representante do STF, caso integre o conselho, e os representantes de cada um dos Tribunais Superiores, serão os respectivos(as) Secretários(as) ou Diretores(as) da Polícia Judicial dos citados órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Na eventual hipótese de não ser exercida a prerrogativa de participação de membro do Supremo Tribunal Federal disposta nos parágrafos antecedentes, a vaga será ocupada pelo Chefe da Divisão de Polícia Estratégica do Conselho Nacional de Justiça (DIPE/CNJ).

§ 4º Também terão assento no Conselho, caso haja interesse, com participação consultiva e sem direito a voto, os policiais judiciais que por último dirigiram o Departamento Nacional de Polícia Judicial e a Secretaria de Polícia Judicial do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os membros da categoria policial judicial serão indicados pelo Diretor do DN PJ e exercerão mandato de dois anos, sendo vedada a recondução, observada, em qualquer caso, a indicação de um representante para cada região do País.

§ 6º Para cada um dos assentos do Conselho poderão ser indicados até dois policiais judiciais suplentes, que substituirão os titulares em caso de ausências por ordem de precedência estabelecida no ato da indicação.

Art. 20. Compete ao Conselho Superior de Polícia Judicial (CSPJ):

I – manifestar-se sobre a definição de doutrinas, protocolos, padrões de organização, medidas e rotinas aplicáveis de maneira uniforme às unidades de Polícia Judicial;

II – propor ao DN PJ medidas de aprimoramento visando ao desenvolvimento e à eficiência da Polícia Judicial;

III - manifestar-se quanto aos planos e projetos de uniformização da identidade visual, da designação funcional e de equipamentos de interesse da Polícia Judicial;

IV – pronunciar-se sobre a proposta de atualização da Estratégia Nacional da Polícia Judicial;

V – organizar, com o suporte do DNJP e da ANPJ, o Encontro Anual da Polícia Judicial (EAPJ), a ser realizado para a apresentação e debate de propostas de inovação, divulgação técnica e científica da área, além da outorga de homenagens;

VI – conceder condecorações e distinções honoríficas atinentes à Polícia Judicial.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior de Polícia Judicial (CSPJ) serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

§ 2º O Conselho deliberará sobre questões concernentes ao próprio funcionamento, devendo se reunir ordinariamente duas vezes por semestre e,

extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 3º Sempre que a matéria o exigir, o Presidente do Conselho poderá convidar terceiros, detentores de qualificação técnica, para prestarem esclarecimentos sobre determinado tema.

Art. 21. A participação no Conselho Superior de Polícia Judicial (CSPJ) não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros ou eventuais colaboradores.

Da Academia Nacional de Polícia Judicial e da Escola Superior de Polícia Judicial

Art. 22. À Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), unidade de formação, capacitação, pesquisa e extensão, responsável pelo desenvolvimento dos policiais judiciais, na forma prevista em regulamentação do CNJ, incumbe:

I – planejar, aprovar e executar a realização de soluções educacionais de formação inicial e capacitação continuada de magistrados e servidores nas áreas de competência da Polícia Judicial;

II – planejar, dirigir e orientar a criação e a oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu relacionados aos seus objetivos;

III – difundir a matriz curricular nacional aprovada, para as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento, em níveis básico, intermediário e avançado, dos policiais judiciais, bem como as respectivas ementas e doutrinas;

IV – firmar parcerias com instituições públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção permanente de soluções educacionais na área policial, sobretudo no que toca às matérias de proteção de pessoas e inteligência de segurança pública institucional;

V – selecionar eventos externos de interesse institucional para participação de magistrados e servidores, de forma a complementar os cursos internos de aperfeiçoamento em policiamento, segurança e inteligência;

VI – indicar a participação do corpo docente da Academia em congressos e seminários na área policial para fins de atualização e aperfeiçoamento;

VII – promover políticas, diretrizes, objetivos, pesquisas e planos estratégicos correlacionados à educação corporativa nas áreas de policiamento, segurança e inteligência pública institucional do Poder Judiciário;

VIII – planejar, aprovar e executar o Plano Geral de Educação e Pesquisa, as respectivas matrizes curriculares, ementas, cronogramas de cursos e de capacitação continuada dos alunos, nas matérias afetas à atividade policial;

IX – coordenar os centros regionais de ensino (CRE-ANPJ), prestando assistência pedagógico-metodológica;

X – supervisionar a execução dos planos de formação e capacitação dos policiais judiciais dos tribunais, seções judiciárias e conselhos do Poder Judiciário;

IX – exercer as demais atividades previstas em regulamentação do CNJ.

Parágrafo único. A Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ) integra a estrutura do Departamento Nacional de Polícia Judicial no Conselho Nacional de Justiça (DNPJ/CNJ).

Art. 23. Funciona junto à Academia Nacional de Polícia Judicial, como órgão consultivo, a Escola Superior de Polícia Judicial (ESPJ), composta pelos instrutores policiais judiciais que presidem as cátedras ou disciplinas da ANPJ, além do(a) Diretor(a) Executivo da Academia.

§ 1º. Cabe ao Diretor(a) Executivo da ANPJ presidir a Escola Superior de Polícia Judicial (ESPJ) deliberando sobre questões concernentes ao seu funcionamento.

§ 2º. Compete à ESPJ planejar e propor diretrizes técnicas para a constituição e o aprimoramento das Doutrinas Técnico-Operacional da Polícia Judicial e de Inteligência de Segurança Pública Institucional do Poder Judiciário, além de dirigir e orientar a criação e oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu da Academia.

§ 3º. A participação na Escola Superior de Polícia Judicial (ESPJ) não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de integrantes ou eventuais colaboradores, salvo na eventual constituição de estrutura administrativa própria.

Das Unidades de Polícia Judicial das Seções Judiciárias, Tribunais e Conselhos

Art. 24. As unidades de Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos, vinculadas diretamente aos respectivos presidentes ou aos juízes diretores de foro, ou a outro magistrado, por delegação específica das citadas autoridades judiciárias, têm por finalidade a proteção dos ativos institucionais por meio do exercício especializado do poder de polícia, inclusive quanto ao exercício das ações de inteligência de segurança do Poder Judiciário.

§ 1º As unidades de Polícia Judicial tratadas no *caput* deste artigo adotarão, observadas as particularidades e de acordo com as capacidades orçamentárias e administrativas dos órgãos judiciários aos quais estiverem vinculadas, modelo de estrutura organizacional padronizada, na forma a ser fixada pelo Comitê Gestor do SSPI-PJ.

§ 2º As unidades de Polícia Judicial elaborarão e manterão atualizados planos de contingência, observando as condições mínimas necessárias para a proteção dos ativos dos respectivos órgãos judiciários, que permitam a aferição de força disponível para atuação excepcional de emergência nos termos do disposto no art. 6º, VII, da presente Resolução e demais formas de integração previstas.

Art. 25. As seções judiciárias, conselhos e tribunais deverão incluir setores especializados de inteligência no organograma de suas unidades de Polícia Judicial.

Parágrafo único. Os conhecimentos produzidos por setores ou unidades de inteligência de seções judiciárias, tribunais e conselhos, que sejam chefiadas por servidor de fora do quadro efetivo do Poder Judiciário, deverão ser submetidos a filtro institucional representado por instância técnica no assunto ocupada por servidor do quadro efetivo do órgão judiciário, antes de ser encaminhada para o tomador de decisão destinatário da informação.

Da Integração Técnico-Operacional na Esfera do SSPI-PJ

Art. 26. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias, ouvida a respectiva comissão permanente de segurança, poderão contar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, com o auxílio das unidades de Polícia Judicial de outros órgãos do Poder Judiciário, por intermédio da integração técnico-operacional, para a prestação de serviço de proteção a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco.

Art. 27. O Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) poderá, observado o plano de contingência previsto no art. 24, § 2º, bem como observada a capacidade técnico-operacional e financeira, requisitar diretamente o apoio das demais unidades integrantes da Polícia Judicial para o exercício conjunto de ações de proteção especializada de autoridades, de preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As unidades integrantes da Polícia Judicial nas seções judiciárias, tribunais e conselhos do Poder Judiciário atuarão conjuntamente nas situações que transcendam, em complexidade ou amplitude, os limites das unidades individualmente concebidas.

Art. 28. A integração e a coordenação das unidades da Polícia Judicial dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

I – estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de eventuais ameaças aos ativos do Poder Judiciário;

II – operações com planejamento e execução integrados;

III – compartilhamento de informações, no âmbito do Sistema de Inteligência de Segurança do Poder Judiciário (SInS-PJ);

IV – intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, sobretudo na esfera da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ);

V – integração dos dados e informações de gestão e atividade da Polícia Judicial por meio de sistema próprio.

§ 1º A integração e a coordenação disciplinadas neste artigo independem de formalização de acordo de cooperação técnica, e no que tange às unidades de Polícia Judicial observará o limite de força disponível previsto no art. 24, § 2º.

§ 2º As operações planejadas, combinadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação, além dos integrantes do SSPI-PJ e do SInS-PJ, de órgãos dos demais Poderes.

§ 3º O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes, sob a supervisão do DNPI.

§ 4º A produção compartilhada de documentos e avaliações de inteligência deverá ser feita em sistema informatizado específico, a ser regulamentado pelo CNJ, objetivando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos classificados, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades de segurança da informação.

§ 5º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais da Polícia Judicial dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, observada a matriz curricular nacional e o projeto pedagógico institucional da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ).

§ 6º A integração dos dados de gestão e atividade da Polícia Judicial tem por objetivo favorecer a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para o constante aprimoramento da PNSPJ.

Das Aquisições e Contratações conjuntas no Âmbito do SSPI-PJ

Art. 29. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias devem observar as disposições da política de sustentabilidade do Poder Judiciário, sobretudo quanto às práticas de gestão sustentável,

racionalização e consumo consciente, no campo das aquisições e contratações destinadas ao aparelhamento e estruturação da Polícia Judicial.

Art. 30. Fica facultada a realização de compras compartilhadas no âmbito do SSPI-PJ visando a aquisição de bens e serviços que favoreçam a padronização, uniformidade e eficácia da atividade da Polícia Judicial.

Parágrafo único. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias poderão aparelhar as suas unidades de Polícia Judicial integrantes do SSPI-PJ, a partir da adesão de atas de registro de preços gerenciadas pelo Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) do Conselho Nacional de Justiça.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O CNJ disponibilizará aos tribunais, conselhos e seções judiciárias acesso ao Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), que poderá permitir a identificação de veículos com blindagem para serem disponibilizados aos(às) magistrados(as) em situação de risco.

Art. 32. O(A) juiz(a), mediante decisão fundamentada, poderá determinar a destinação de armas de fogo, munições ou quaisquer equipamentos apreendidos, quando não mais interessarem à persecução penal, às unidades de Polícia Judicial das seções judiciárias, tribunais e conselhos.

Art. 33. Os tribunais e conselhos que possuem em seus quadros cargos Polícia Judicial devem adequar a nomenclatura de suas unidades de segurança, de forma a constar a denominação Polícia Judicial.

Art. 34. O art. 2º da Lei 11.416/2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário;

IV - Policial Judicial.”

Art. 35. O art. 3º da Lei 11.416/2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do [Anexo I desta Lei](#), de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - área policial judicial, compreendendo os serviços de proteção de ativos institucionais por meio do exercício especializado do poder de polícia no âmbito da segurança pública institucional do Poder Judiciário.

....”

Art. 36. O art. 4º, § 2º, da Lei 11.416/2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º

§ 2º Os ocupantes dos cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança ficam reenquadrados na carreira de Policial Judicial.”

Art. 37. O art. 7º da Lei 11.416/2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe “A” respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.”

§ 2º O concurso público para a carreira de policial judicial contará com etapa de formação, de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada pela Academia Nacional de Polícia Judicial.”

Art. 37. O art. 8º da Lei 11.416/2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - para o cargo de Policial Judicial, curso de ensino superior completo.

..."

Art. 38. O art. 17 da Lei 11.416/2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Polícia Judicial – GPJ, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Policial Judicial referidos no IV do art. 2º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

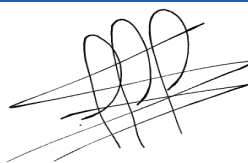
§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, exceto os cargos e funções relacionadas à Polícia Judicial.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no **caput** deste artigo.”

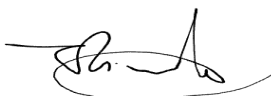
Art. 38. Fica acrescentado à Lei 11.416/2006, o Anexo IIA seguinte:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Policial Judicial	C	C-13	7.792,30
		C-12	6.550,01
		C-11	6.174,01
	B	B-10	5.994,18
		B-9	5.345,40
		B-8	5.189,71
		B-7	4.611,00
		B-6	4.476,70
	A	A-5	4.346,31
		A-4	3.763,00
		A-3	3.653,40
		A-2	3.546,98
		A-1	3.163,07

Texto; Silvanildo Faria, Alan Hassem Salvatierra e Ramilton Marinho Nobrega Clemente



Silvanildo Faria
Presidente da ASSEJUFE



Eiraldo Pimenta
Vice-Presidente ASSEJUFE



Ramilton Marinho Nobrega Clemente
Associado

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 15:16:57

Status: Assinado

Documento: TEXTO LOPJ.Pdf

Número: 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4

Data da criação: 20 Março 2025, 13:08:28

Hash do documento original (SHA256): 147386eedbdc5891f96aa60f06c859028ea95bd7ddd9034aae4a740dc4f831a3



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

SILVANILO DO NASCIMENTO FARIA

Data e hora da assinatura: 20 Março 2025, 13:15:31

Token: dc76efc3-3190-4ecc-a6f6-2c2ea2bd91dd

Assinatura

Silvanildo do Nascimento Faria

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561981781273

E-mail: nil.doca51@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Localização aproximada: -15.799800, -47.880198

IP: 189.40.79.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora

EIRALDO PIMENTA

Data e hora da assinatura: 20 Março 2025, 13:20:10

Token: ecfc463c-c331-4b30-8435-c4371a01f973

Assinatura

EIRALDO PIMENTA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561999922727

E-mail: eiraldopimenta@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Localização aproximada: -15.799811, -47.880202

IP: 187.43.168.75

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 15:16:57

Assinado  via ZapSign by Truora

RAMILTON MARINHO NOBREGA CLEMENTE

Data e hora da assinatura: 20 Março 2025, 15:16:56

Token: 6342d4ef-468c-4347-af82-d3a6a8e9c972

Assinatura



Ramilton Marinho Nobrega Clemente

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561985883130

E-mail: ramilton.clemente@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Localização aproximada: -15.799794, -47.880198

IP: 189.40.79.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 15:16:57

Anexos

Selfie - Foto do rosto

SILVANILDO DO NASCIMENTO FARIA

Token: dc76efc3-3190-4ecc-a6f6-2c2ea2bd91dd

Data e hora da validação: 20 Março 2025, 13:15:31



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 15:16:57

Selfie - Foto do rosto

EIRALDO PIMENTA

Token: ecfc463c-c331-4b30-8435-c4371a01f973

Data e hora da validação: 20 Março 2025, 13:20:10



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 15:16:57

Selfie - Foto do rosto

RAMILTON MARINHO NOBREGA CLEMENTE

Token: 6342d4ef-468c-4347-af82-d3a6a8e9c972

Data e hora da validação: 20 Março 2025, 15:16:56



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 685711de-e12b-4989-bb4f-4690a0924aa4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ATA DE REUNIÃO

Aos 20/03/2025, às 08h00min, no ambiente virtual, realizado pelo Microsoft Teams, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a Associação dos Servidores da Justiça federal da 1ª Região - ASSEJUFE, Pessoa Jurídica privada de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 01.774.096/0001-08 na qualidade de fundadores diretores, tendo por finalidade, única e exclusiva de discutir projeto de lei de: INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIAL.

Assim, foi indicado pelo Presidente o senhor SILVANILDO FARIA, que designou o senhor, ALAN HASSEM SALVATIERRA para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

O Presidente informou que a reunião teria a seguinte pauta:

1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIAL.
2. Votação do Envio da Indicação do Projeto de Lei;
3. Aprovação da sugestão de Indicação de Projeto de Lei.

Foi declarada aberta a reunião, dando-se início aos trabalhos, o Presidente da reunião pediu para uma secretária recolher os dados dos presentes, após a determinação, convidou os seguintes fundadores para compor a mesa: SILVANILDO FARIA, E ALAN HASSEM SALVATIERRA. Prosseguindo os trabalhos, deu-se início a discussão e deliberação da pauta.

Deliberação 1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para Lei Dispõe para INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIAL.

Da proposta: A criação de uma Lei Orgânica da Polícia Judicial representa um marco fundamental para a consolidação da segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário. A complexidade crescente das demandas judiciais e a intensificação de ameaças à segurança de magistrados, servidores e demais integrantes do sistema de justiça exigem a existência de um órgão especializado e devidamente regulamentado para lidar com esses desafios.

A Polícia Judicial, ao atuar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública, promove a proteção do Poder Judiciário e assegura a ordem em suas dependências. A regulamentação proposta visa conferir maior previsibilidade, padronização e eficácia às atividades de segurança institucional, fortalecendo a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Além disso, a capacitação contínua e a atuação em ações de inteligência são elementos cruciais para a prevenção e resposta às ameaças, assegurando um ambiente seguro para o funcionamento pleno e independente do Judiciário. A Lei Orgânica também estabelece os meios necessários para a fiscalização e o controle das atividades da Polícia Judicial, garantindo transparência e conformidade com os princípios constitucionais.

Com esta iniciativa, busca-se fortalecer a estrutura de segurança do Poder Judiciário e aprimorar a proteção das instituições democráticas, promovendo um ambiente que favoreça o cumprimento das funções essenciais da Justiça e o resguardo dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Deliberação 2.

Votação do Envio do Projeto de Lei.

Com base nas Leis vigentes, viu a possibilidade e necessidade da INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ: O PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIAL.

O documento foi elaborado disciplinando as normas vigentes, observando todas as necessidades que são inerentes da profissão.

Deliberação 3.

Aprovação do Projeto de Lei.

Foram distribuídas cópias da INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ: DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIAL aos presentes, tendo sido integralmente lido em voz alta, debatido e, ao final, submetido à votação.

Tendo sido obtido o seguinte resultado: Votos favoráveis:

1. Silvanildo do Nascimento Faria.
2. Eiraldo Francisco Cunha Pimenta.
3. Debora Costa de Carvalho.
4. Ramilton Marinho Nóbrega Clemente.

Assim, segue a íntegra do projeto de Lei que faz parte do integrante do presente instrumento: Abaixo, será assinada de forma digital, assim como todo ato da presente ata e texto da lei. Tendo o Presidente declarado definitivamente aprovado o envio para Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados a Proposta de INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ: DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIAL. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.



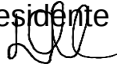
Silvanildo Faria

Presidente da ASSEJUFE



Eiraldo Pimenta

Vice-Presidente ASSEJUFE



Debora Costa de Carvalho

Diretora da ASSEJUFE



Ramilton Marinho Nobrega Clemente

Associado

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 13:26:04

Status: Assinado

Documento: ATA CNJ DE LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIAL-2.Pdf

Número: ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b

Data da criação: 20 Março 2025, 12:58:58

Hash do documento original (SHA256): 9b08dc4dd4fb39262a328204f0526d125e07ee39e4684a492f8a884eff3c144b



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

SILVANILDO DO NASCIMENTO FARIA

Data e hora da assinatura: 20 Março 2025, 13:13:49

Token: 2ec4c74c-ed5f-4c98-9164-40cb0fc592e6

Assinatura

Silvanildo do Nascimento Faria

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561981781273

E-mail: nil.doca51@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Localização aproximada: -15.799808, -47.880204

IP: 189.40.79.239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora

EIRALDO PIMENTA

Data e hora da assinatura: 20 Março 2025, 13:18:47

Token: 65df0867-528c-4c7c-bc06-b285d1e85a43

Assinatura

EIRALDO PIMENTA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561999922727

E-mail: eiraldopimenta@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Localização aproximada: -15.799686, -47.880174

IP: 187.43.168.75

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 13:26:04

Assinado  via ZapSign by Truora

DEBORA COSTA DE CARVALHO

Data e hora da assinatura: 20 Março 2025, 13:25:07

Token: 5f712716-96e4-46f7-a484-0c4150ce0049

Assinatura



Debora Costa de Carvalho

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561981555543

E-mail: deborathevoice569@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

IP: 187.43.174.10

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148

Safari/604.1

Assinado  via ZapSign by Truora

RAMILTON MARINHO NOBREGA CLEMENTE

Data e hora da assinatura: 20 Março 2025, 13:26:03

Token: 4e9ee632-3cd2-4585-965e-93a5b11744d3

Assinatura



Ramilton Marinho Nobrega Clemente

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561985883130

E-mail: ramilton.clemente@gmail.com

Selfie - Foto do rosto

Anexada ao relatório

Localização aproximada: -15.800094, -47.880460

IP: 177.174.217.91

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML,

like Gecko) SamsungBrowser/26.0 Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 13:26:04

Anexos

Selfie - Foto do rosto

SILVANILDO DO NASCIMENTO FARIA

Token: 2ec4c74c-ed5f-4c98-9164-40cb0fc592e6

Data e hora da validação: 20 Março 2025, 13:13:49



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 13:26:04

Selfie - Foto do rosto

EIRALDO PIMENTA

Token: 65df0867-528c-4c7c-bc06-b285d1e85a43

Data e hora da validação: 20 Março 2025, 13:18:47



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

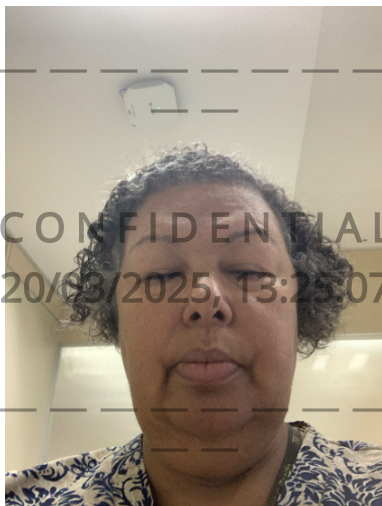
Última atualização em 20 Março 2025, 13:26:04

Selfie - Foto do rosto

DEBORA COSTA DE CARVALHO

Token: 5f712716-96e4-46f7-a484-0c4150ce0049

Data e hora da validação: 20 Março 2025, 13:25:07



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Março 2025, 13:26:04

Selfie - Foto do rosto

RAMILTON MARINHO NOBREGA CLEMENTE

Token: 4e9ee632-3cd2-4585-965e-93a5b11744d3

Data e hora da validação: 20 Março 2025, 13:26:03



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ca64bd0f-272c-4f61-9d30-918eae745c5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.